



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

L E I Nº 75/64

Sebastião Inocencio Leite, Prefeito Municipal
de Itaúna do Sul Estado do Paraná
FAÇO, saber que a Câmara Municipal Decretou e eu
Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Para efeito de cobrança das Taxas de aguas dos senhores contribuintes fica o poder executivo Municipal autorizado a obedecer a Tabela seguinte.

- a- Hoteis, Bares e Sorveterias. Cr\$2.000, Mensais
- b- Rezidencias com instalações de agua . . Cr\$1.200, , , ,
- c- Rezidencias que não tenha instalações .Cr\$ 700, , , ,

Art. 2º- Fica revogada a Lei Nº 61/64 de 26 de Maio de 1.964 em todos os seus Artigos e tóreos.

Art. 3º- À presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrarios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
EM, 24 DE DEZEMBRO DE 1.964--

Sebastião I. Leite
Prefeito Municipal

Sebastião S. de Lima
Secretário

CIENTE ARQUIVE-SE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM
24 DE DEZEMBRO DE 1.964.

24 DE DEZEMBRO DE 1.964.
SECRETARIO